

PORTARIA Nº 608/2020

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO
REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, e o Decreto Estadual nº 523/2020 que prorrogou os efeitos do Decreto nº 424/2020 até 30 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam a partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do Estado de Mato Grosso que instituiu a “classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19” e o Decreto nº 573/2020 que altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições dos Decretos n.º 7.886/2020, 7.898/2020, 7.970/2020, 8.020/2020 e 8.066/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que instui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive

a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pela Resolução nº 011/2020 em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 383/2020, 405/2020, 460/2020, 488/2020 e 489/2020, 525/2020, 567/2020 e 584/2020 que suspenderam todas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Cuiabá e mantiveram e regulamentaram o regime de teletrabalho aos servidores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 008/2020 que *“dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com COVID-19”* emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19), a Nota Recomendatória nº 010/2020 que *“dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá”* e a Nota Recomendatória nº 015/2020 que recomenda *“a prorrogação da suspensão das atividades presenciais, em exceção das estritamente necessárias para o funcionamento do Legislativo Municipal”* emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

RESOLVE:

Art.1º Fica permitido o desempenho das atividades presenciais na Câmara Municipal de Cuiabá desde que sejam cumpridas as recomendações da Nota Técnica n.º 008/2020 emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19) e tornada pública pela Portaria n. 468/2020 de 04 de junho de 2020.

Art.2º Os servidores deverão desempenhar suas atividades presencialmente ou em regime de teletrabalho, a critério da chefia imediata, com exceção dos servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em Nota Técnica nº 008/2020 tornada pública através da Portaria n. 468/2020, que não poderão ser convocados para

o trabalho presencial.

§1º Caso a unidade não possua espaço adequado com capacidade física para atender a recomendação de distanciamento prevista na Nota Técnica nº 008/2020 os servidores deverão desempenhar as suas atividades em regime de revezamento, sendo que nos dias que não forem convocados para o trabalho presencial deverão permanecer em regime de teletrabalho.

§2º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá, durante a vigência desta Portaria, permanecerá das 07h30min às 13h30min, que deverá ser observado para o cumprimento da carga horária dos servidores.

§3º O uso de máscara de proteção será obrigatório durante todo o período em que o servidor estiver realizando suas atividades presenciais, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 2 (dois) metros, frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão e demais procedimentos de higiene relacionados na Nota Técnica n. 008/2020.

§4º Aos servidores em regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§5º Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§6º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 3º Para comprovação do cumprimento da carga horária exigida durante a jornada de trabalho, o registro de ponto se dará por meio de anotação em formulário e/ou relatório de atividades que deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoal através do Protocolo Virtual.

§1º Fica proibida a utilização de sistema biométrico para fins de controle de assiduidade de jornada de trabalho durante a vigência desta Portaria, como medida de contenção à proliferação do vírus.

§2º No relatório de atividades previsto no *caput* deste artigo deverá constar a relação de servidores que estão integralmente em regime presencial, os que estão somente em regime de teletrabalho, os que estão em teletrabalho e revezamento e os que estão somente em revezamento por suas atividades serem incompatíveis com o teletrabalho.

Art. 4º Aos servidores cujas as atividades por eles desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, sejam estes integrantes do grupo de risco ou se encontrem somente em regime de revezamento, ou em regime de teletrabalho com pouca demanda em razão da especificidade da atividade desempenhada na unidade de lotação, fica recomendada a realização de cursos com conteúdos de interesse da Administração Pública para fins de cumprimento da carga horária, nos termos da Portaria n.º 494/2020.

Art.5º As sessões virtuais semanais ou as extraordinárias, se houver, serão realizadas normalmente, sem prejuízo das atividades regulares do Poder Legislativo, ocorrendo por meio de plataforma digital, conforme dia e hora regimentais estabelecidos pela Resolução nº 010/2020, com alterações da Resolução nº11/2020, podendo estar presente apenas o Presidente e o secretário da sessão com os servidores responsáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital.

Parágrafo único. As reuniões de comissões permanentes e de inquérito deverão ser realizadas de forma integralmente remota, por plataforma digital, nos termos da Resolução nº 011/2020, sem a presença física no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá ou de quaisquer dos membros de comissão ou de pessoas convocadas para oitivas no período previsto no *caput* deste artigo, sendo que, somente o Presidente da Comissão poderá, eventualmente, dirigir os trabalhos remotos nas dependências da

Câmara, se por motivo relevante não for possível fazê-lo por meio remoto.

Art. 6º Visando preservar a saúde dos munícipes, servidores e parlamentares, não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá até a publicação de portaria que autorize.

Art. 7º Mantém-se estabelecidas as medidas de barreiras sanitárias específicas durante a vigência desta portaria nos termos da Nota Recomendatória n. 010/2020 tornada pública através da Portaria nº 469/2020.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 488/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 15/09/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 14 DE SETEMBRO DE 2020.



VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE